

## A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O REEQUILÍBRIO DOS SISTEMAS

*Daniel Soares de Jesus Pinheiro*  
soarespinheiroadv@gmail.com

Universidade LaSalle

**RESUMO:** O presente artigo aborda como os movimentos sociais podem contribuir para a retomada do equilíbrio entre o sistema político e o sistema econômico. Diante do panorama nacional de crise política e econômica, os movimentos sociais surgem como elemento com essencial capacidade de devolver o equilíbrio perdido com a decadência institucional.

**Palavras-chave:** Constituição; Democracia; Direito; Sociedade

**ABSTRACT:** This article discusses how social movements can contribute to a resumption of the balance between the political system and the economic system. Faced with the national panorama of political and economic crisis, the social movements appear as element with essential capacity to return the lost balance with the institutional decadence.

**Keywords:** Constitution; Democracy; Law; Society

### 1 INTRODUÇÃO

Através do estudo de dados estatísticos e da doutrina, o presente trabalho de pesquisa demonstrará a fundamental contribuição dos movimentos sociais na retomada do equilíbrio entre o sistema político e o sistema econômico.

Os movimentos sociais são representação da sociedade e, portanto estão inseridos no sistema social, através deste sistema que os movimentos sociais se comunicam com o sistema econômico e com o sistema político.

A crise política e econômica que foi refletida em todos os sistemas da sociedade é a rachadura que fez eclodirem os novos movimentos sociais. O nascimento desses novos movimentos associado ao despertar daqueles movimentos que estavam adormecidos, trará à superfície uma realidade que não permanecerá submersa, e que mudará o sistema social.

Essa mudança indispensável num panorama de crise institucional é a renovação do sistema político, causando assim consequências no sistema econômico, e atingindo o sistema social.

Já a realidade emergida é construída dia a dia, com resistência e irrisignação dos movimentos



sociais, resistência aos maus hábitos do sistema político e irresignação aos abusos do sistema econômico.

Além das dificuldades em fazer frente ao sistema político e ao sistema econômico, a trajetória dos movimentos sociais deve passar por outro ponto estreito, de afinamento, local onde os ideais da democracia e do constitucionalismo podem se encontrar.

Será demonstrado que conceber que estes dois ideais, democracia e constitucionalismo, possam coexistir de maneira harmônica num mesmo Estado não é tarefa fácil.

No entanto, o ponto de possível união dos ideais de democracia e constitucionalismo, também pode ser o ponto crucial da luta e resistência dos movimentos sociais e, por conseguinte, ponto chave para a retomada do equilíbrio do sistema político e do sistema econômico.

## 2 O DESEQUILÍBRIO DOS SISTEMAS

O Estado brasileiro estrutura suas instituições sob os parâmetros da hierarquia, classes e subclasses, superiores e subordinados, Meirelles (1973) entende como hierarquia o vínculo de subordinação entre os órgãos do Executivo, com a graduação de autoridade de cada um deles, configurando elemento típico da organização do Poder Executivo, não haveria, portanto, hierarquia no Poder Judicial. Esse Estado pertencente ao sistema político, está inserido no sistema social, conforme concepção de Luhmann (2016, p. 578) “O governo estatal, com sua administração, é, não obstante, de cima a baixo, uma organização do sistema político”.

A noção de hierarquia, presente fundamentalmente no sistema político, faz da comunicação deste sistema com o sistema social uma comunicação escalonada, ora se comunica com a “classe A” da sociedade e posteriormente com a “classe B” ou com a “classe C”, e sucessivamente até que seja atingido um limite de divisões em níveis hierarquizados no imaginário do sistema político.

Ocorre que essa visão hierarquizada presente no sistema político já é uma visão ultrapassada para a sociedade globalizada, segundo ensinamento de Luhmann (2016, 35) “Uma hierarquia cosmológica geral da essência das coisas ampara essa hierarquia de níveis (...), e o direito acaba sendo distinguido como essência especial no interior dessa hierarquia”.

Estas divisões podem ser facilmente identificadas no sistema político através da distribuição de renda, sendo que a comunicação do sistema político nunca será igual entre os diversos níveis que hierarquizou para distinguir o sistema social, a comunicação com as classes elevadas da sociedade sempre será diferente da comunicação com as classes inferiores da sociedade. Conforme ensinamento de Dworkin (2005, p. 357) “Uma sociedade, *pro tanto*, é melhor que outra se tem mais riqueza, mas pode ser pior, de modo geral, quando outros componentes são levados em conta, inclusive componentes de distribuição”.

Conforme informações constantes no Informe Latinobarómetro (2017) no levantamento a respeito da divergência entre ricos e pobres o Brasil ocupa a terceira posição na América Latina, na divergência entre homem e mulher o Brasil ocupa a segunda posição e entre empregado e empregador o Brasil ocupa a primeira posição.

É evidente que os níveis criados pelo sistema não são unicamente em função da distribuição de renda, embora as desigualdades entre homem e mulher, quando refletida na desigualdade entre o salário

dessa e daquele no desempenho da mesma função, e entre empregado e empregador, quando refletida na hipossuficiência entre aquele em relação a esse, gerem claras desigualdades monetárias.

Mas essas desigualdades não são inconvenientes recentes, pelo contrário, as desigualdades relatadas são desigualdades históricas, e é incumbência do sistema político minimiza-las em sua comunicação com o sistema social.

Se tais desigualdades são históricas não explicariam por si mesmas o desequilíbrio dos sistemas. Embora se acredite que estas desigualdades configurem expressiva contribuição para o atual desequilíbrio, elas sempre estiveram presentes no sistema social, e em análise a alguns dados se pode perceber que em determinadas situações apresentaram diminuição, conforme Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU (2016, p. 156) o Brasil reduziu o número de pessoas que sofrem de fome de 22,8 milhões em 1992 para 13,6 milhões em 2012. Neste mesmo sentido, em referência ao Brasil, Mintzberg (2015, p. 107) afirma que “O país tem seus problemas, como todos, pobreza e corrupção entre eles. As disparidades de renda são grandes, mas estão diminuindo, e a economia viu anos de crescimento significativo”.

Se em vinte anos aproximadamente 9 milhões de pessoas deixaram de passar fome no Brasil, não há como negar que houve uma diminuição da desigualdade social no país. Então o que mudou agora, trazendo à tona o desequilíbrio? Seria a forma com que estas desigualdades dos sistemas estão sendo observadas pela sociedade, ou além disto, o desequilíbrio pode ser atribuído também a forma como os sistemas sociais veem se comunicando.

O ano de 2016 foi fatídico para a política brasileira, segundo Informe Latinobarómetro (2016, p. 62) “La corrupción aumenta de un 3% en 2010 a un 20% en 2016, mostrando la explosión del problema que tiene hoy a ese país en una de las crisis políticas más complejas desde la de Collor de Melo en 1992”.

Portanto já se pode perceber que a corrupção é um ponto importante e que deve ser observado, pois acima das desigualdades, se torna um fator de indignação social. Conforme levantamento realizado pelo Latinobarómetro (2017, p. 18) “Los gobiernos están bajo presión por entregar las respuestas a las expectativas de la población cada día más impaciente y demandante. (...) tiene la menor aprobación Brasil con 6% y El Salvador con 17%”.

Em se tratando de aprovação do governo, o governo brasileiro é o último dos países da América Latina, possuindo índice quase três vezes menor que o penúltimo colocado El Salvador. É compreensivo que um governo não consiga atender as expectativas de todos os seus governados, pois se tratando de política as divergências são naturais e até mesmo saudáveis, mas, apesar das divergências, nada impediria que um governo adquirisse certa confiança de seus opositores, ou que ao menos não gerasse neles uma total desconfiança.

Nesse sentido a confiança não é posta apenas sobre os ideais que o governo apresentou durante a campanha, esses ideais podem ser conhecidos analisando o partido de filiação de cada político, mas é posta uma confiança ou desconfiança sobre o histórico de ações realizadas por cada indivíduo político e sobre o histórico do próprio governo como um todo. A mídia tem cumprido o seu papel para essa confiança ou desconfiança, conforme Mintzberg (2015, p.130) “Comerciais com ataques políticos, que reduzem os candidatos a caricaturas, funcionam muito bem, desviando a atenção das questões mais sérias. Eles influenciam alguns eleitores enquanto outros se desligam da política (...)”.

Apesar das estratégias políticas, os esforços em desviar a atenção dos governados, deteriorando a

imagem de candidatos políticos ou diminuindo o interesse das pessoas pela política, não tem surtido efeito positivo no Brasil, em levantamento do Latinobarómetro (2017) no Brasil 69% das pessoas entrevistadas confiam na igreja, ao passo que 8% confiam no governo e apenas 7% confiam nos partidos políticos, estes dados demonstram que nem o governo nem os políticos estão passando despercebidos pela sociedade.

A corrupção, como uma chaga histórica do sistema político brasileiro, projeta hoje na sociedade um descontentamento que tempos atrás não se poderia mensurar. Para Bittar (2016, p. 31) “A ojeriza da opinião pública à política decorre do histórico mau uso do poder, sobretudo na experiência política brasileira, cenário onde sempre se confundiram os interesses públicos (...)”. Apesar de ser a corrupção uma doença histórica do sistema político brasileiro, ela passou a figurar como protagonista do cenário de crise apenas quando pôde ser vista pela sociedade, apenas quando a opinião sobre a corrupção se tornou pública, e apenas quando aqueles que opinariam sobre ela ganharam publicidade.

A partir da junção da corrupção com a confusão dos interesses públicos o sistema econômico assume o seu papel no desequilíbrio entre os sistemas. Embora a comunicação entre sistema político e sistema econômico seja caracterizada por uma relação estreita de troca de favores (e isto fica evidente nas diversas operações de combate a corrupção deflagradas pelos órgãos de polícia, nos diversos acordos de delação premiada realizados pelo Ministério Público e nas diversas condenações proferidas pelo Poder Judiciário), deve-se observar que a reciprocidade desses favores entre os protagonistas do sistema político e do sistema econômico não vem sendo benéfica para a sociedade.

As troca de favores que se menciona, além dos escandalosos cenários de corrupção envolvendo o sistema político e o sistema econômico, amplamente explorados pela mídia, correspondem às próprias políticas econômicas adotadas pelo governo, sempre fundamentadas pelo sistema político como sendo de interesse público, sob rasos argumentos de que seriam a última saída para a recuperação do país. Como exemplo a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas, foi apresentada pelo governo como solução eficaz, mas na prática é confrontada, principalmente por alguns movimentos sociais, por conter apenas retrocessos expressos aos trabalhadores, são normas de direito material e processual, editadas em favor da economia, no entanto favorecem apenas as economias daqueles que têm como trocar favores com o sistema político, os empregadores.

Noutro exemplo, o da Proposta de Emenda Constitucional 287 de 2016, tentou-se alterar artigos constitucionais referentes à seguridade social, alteração esta que foi apresentada pelo governo como sendo de primordial importância para a sociedade, mas que na prática, conforme aponta alguns movimentos sociais, geraria apenas benefícios ao sistema econômico.

Nota-se em primeira instância que os prejudicados por essas alterações do sistema político são também historicamente menos favorecidos, o empregado, o idoso e a pessoa sem condições para o trabalho. Mintzberg (2015, p. 68) afirma que “A comunidade quase não aparece em um modelo que favorece a escala econômica, independentemente das consequências sociais”.

Não se afirmaria aqui que tais reformas não sejam necessárias, tampouco se poderia dizer que há ou não lisura em seus conteúdos, o que se observa é que independentemente de serem necessárias ou não, de serem benéficas ou maléficas aos menos privilegiados da sociedade, a corrupção atua como incentivadora da desconfiança social sobre tudo o que é produzido pelo governo.

As desigualdades sociais sempre estiveram presentes no sistema, em maior ou menor grau, no

entanto diante de um panorama de crise institucional no sistema político, e da publicitação de uma corrupção generalizada e também geradora dessa crise institucional, as desigualdades sociais ficaram em evidência, não necessariamente por terem aumentado, mas por não terem diminuído satisfatoriamente em decorrência de tramoias políticas e em decorrência de irresponsabilidades econômicas.

### 3 O EQUILÍBRIO DOS SISTEMAS

Abordou-se até aqui alguns possíveis fatores de desequilíbrio do sistema político e do sistema econômico, sendo que o fator preponderante para o desequilíbrio tem sido a desigualdade, não por ser um problema emergente no atual sistema político, mas por estar se tornando tão evidente para o sistema social, isto através da forma como o sistema político tem se comunicando com o sistema social e econômico.

Saber a razão do desequilíbrio não resolveria absolutamente nada se não se souber como deveria ser um sistema equilibrado. A sociedade muito discutiu a respeito de uma forma ideal de governo, ideologias surgem e tentam apresentar soluções para antigos problemas, e ainda durante suas tentativas novos problemas mais complexos aparecem, muitas vezes em decorrência das próprias soluções apresentadas.

No Brasil a situação não é diferente, a divisão é bastante evidente entre a esquerda e a direita, no entanto esta distinção ideológica é, no entendimento dos mais simplórios, apenas uma distinção entre partidos políticos e seus protagonistas, segundo Mintzberg (2015, p. 48) “Esquerda e direita, a maioria dos eleitores enxerga tudo como preto e branco. A discussão deu lugar à rejeição e a confiança, à suspeita, enquanto a sordidez ocupa o centro do palco”.

Na verdade, não há um governo que possa resolver todos os problemas do sistema social, no entanto a sociedade que possui um sistema político que consegue resolver muitos de seus problemas, ou que ao menos não lhe cause mais problemas, deve se considerar privilegiada. Mintzberg (2015, p. 47) esclarece que “O capitalismo não é bom porque o comunismo se mostrou ruim. Levados aos seus limites dogmáticos, ambos são fatalmente falhos”, por esta razão algumas soluções podem acabar desencadeando novos problemas.

A busca de equilíbrio entre os sistemas, que gera estabilidade no sistema político e no sistema econômico, também deve ser capaz de produzir outro resultado, a igualdade. Neste sentido quanto maior equilíbrio possuírem os sistemas sociais, maior igualdade eles irão produzir, ao passo que, proporcionalmente ao desequilíbrio em que se encontrarem os sistemas será a produção de desigualdade.

Estabelece o artigo 1º, da Constituição Federal de 1988, que a “República Federativa do Brasil (...) constitui-se em Estado Democrático de Direito”, entende-se então que democraticamente o Estado brasileiro é organizado sob preceitos constitucionais.

Entre os preceitos constitucionais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 estão os direitos sociais e os direitos e garantias fundamentais que, através de obrigações e limites impostos ao Estado, possuem como objetivo comum a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República. A produção de desigualdade afeta negativamente a dignidade da pessoa humana, pois quanto maior desigualdade produzir um sistema, maior será o risco de se infringir este fundamento da República brasileira.

A definição do Estado brasileiro, organizado democraticamente sob preceitos constitucionais, compreende dois ideais opostos, os ideais da democracia e os ideais do constitucionalismo. Esta divergência entre os dois ideais ocorre na imposição de limites que caracteriza a Constituição, conforme Gargarella

(2015, p. 1991) “Nuestros compromisos democráticos apelan a un principio que a primera vista no reconoce límites, y según el cual no hay ninguna autoridad superior a la nuestra, actuando colectivamente.”

Enquanto a democracia não reconhece limite, tampouco reconhece qualquer autoridade além da autoridade coletiva, o que define o constitucionalismo é justamente o oposto, pois não sealaria em constitucionalismo sem pensar numa clara imposição de limites intransponíveis, neste sentido Gargarella (2015, p. 1991) afirma que:

(...) ideas tales como las de Constitución o derechos humanos nos llevan a pensar, justamente, en límites infranqueables, capaces de resistir la presión de cualquier grupo y aun, y especialmente, las presiones de un grupo mayoritario.

A Constituição Federal de 1988 não estabeleceu apenas direitos sociais e direitos e garantias fundamentais, ela organizou também o sistema político. Como já dito a organização da Constituição se deu sob ideais opostos, que aparentemente não teriam nada em comum. Como poderia então o sistema político, tendo sido organizado por ela, não estar em desequilíbrio?

A sugestão de Gargarella (2015) é deixar de enfatizar a oposição entre o constitucionalismo e a democracia, passando a enfatizar algo comum entre os dois ideais, essa sugestão parece ser um bom início para a busca do equilíbrio entre os sistemas.

Enfatizar um ponto comum entre os dois ideais requer previamente o trabalho de entender quais objetivos estão sendo buscados na a escolha do ideal da democracia ou na escolha do ideal do constitucionalismo, diante de uma análise complexa dos pontos positivos e negativos de cada ideal, Gargarella (2015, p. 2000) pôde afirmar que “(...) no es difícil llegar a la conclusión de que si nos interesa el constitucionalismo y si nos preocupa la democracia, ello se debe, ante todo, a que le asignamos un lugar importante a la idea de igualdad”.

Entende-se, portanto, que o que condiciona a coexistência do constitucionalismo e da democracia num mesmo Estado é a igualdade, e sendo esta igualdade reproduzida na organização do sistema político, os fatores de oposição entre estes ideais estariam neutralizados, e o equilíbrio entre os ideais, gerado pela igualdade, se refletiria na comunicação entre o sistema político e os sistemas econômico e social.

Ocorre que, para gerar de fato o equilíbrio dos sistemas, a ideia de igualdade deve ser aplicada de maneira que não produza desigualdades, pois conforme Garagarella (2015) não bastaria apenas um tratamento igual às pessoas quando elas se encontrarem em condições diferentes, para que a ideia de igualdade produza equilíbrio se faz necessário que cada um seja tratado diferentemente conforme suas diferenças, tornando-os iguais. Luhmann (2016, p. 148) apresenta uma compreensão sobre um conceito normativo de igualdade na teoria dos sistemas, segundo ele “Se o igual deve ser tratado como igual, o desigual deve ser tratado como desigual; caso contrário, o que é desigual sob determinadas perspectivas não pode, por sua vez, ser tratado como desigual caso a caso”. Sendo assim a melhor qualidade de sistemas equilibrados será a produção de igualdade.

#### 4 A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Atribuir aos movimentos sociais alguma contribuição para retomada do equilíbrio entre o sistema político e o sistema econômico é um trabalho de percepção, pois sob olhares simpatizantes, os movimentos



sociais seriam capazes de conquistar mudanças significativas para o sistema social, já sob os olhares antagonistas os movimentos sociais seriam apenas aglomerados de indivíduos com intenções espúrias.

Os movimentos sociais observam o sistema político da mesma forma que são observados, sob perspectivas diversas. Conforme ensinamento de Hobbes (2009, p. 109) “(...) os homens, ao atribuírem nomes, (...) aquilo que é chamado de democracia por um, é dito anarquia por outro; (...) aquele que é chamado rei por um, é nomeado tirano por outro”, segundo o autor a atribuição de nomes diferentes se deve as afeições daquele que observa o governo. Esses nomes distintos, dados por quem observa, não dizem respeito a novas formas de governo, eles se referem apenas à satisfação dos observadores em relação ao governo, portanto se o observador enxerga num governo exercido pelo povo um bom governo, ele o nomeará de democracia, por outro lado se enxergar neste mesmo governo um mal governo, lhe nomeará anarquia.

Esse ensinamento é útil para compreensão de como os movimentos sociais podem contribuir para a retomada do equilíbrio dos sistemas, inicialmente três fatores conduzem à sedição (no sentido de reação coletiva contra a autoridade) em uma república, segundo Hobbes (2009, p. 157) “(...) da mesma forma que no movimento dos corpos naturais devem ser consideradas três coisas, a saber, a disposição interna, (...) o agente externo, (...) e a própria ação (...)”.

Segundo o autor a disposição interna são doutrinas e paixões nas mentes dos homens, então podem ser propícias a gerarem atos de resistência e irrisignação; o agente externo refere-se aos que incitam essa resistência e irrisignação, estes são agentes importantes nos movimentos sociais, pois, mesmo que não se definam como líderes, eles desempenham papel de liderança e isto condiciona a formação dos movimentos; a própria ação é o próprio ato, o próprio movimento social.

Os movimentos sociais antes de serem movimentos, são doutrinas e paixões nas mentes dos homens, e apenas se tornarão movimentos, capazes de conduzir à sedição na república, quando essas mentes humanas estiverem inconformadas com seus governos. Nesse sentido, referente à origem dos movimentos sociais e seus motivos (inicialmente individuais, posteriormente coletivos) Castells (2013, p. 159) afirma que eles “(...) não nascem apenas da pobreza ou do desespero político. Exigem uma mobilização emocional desencadeada pela indignação que a injustiça gritante provoca, assim como pela esperança de uma possível mudança (...)”.

O inconformismo com o governo está intimamente relacionado com a produção de igualdade ou desigualdade desse governo, e a produção de igualdade pode ser confundida com a produção de justiça. Pode-se afirmar que a produção de justiça tem sua origem no próprio governo, conforme Hobbes (2009, p. 158) “Antes que existisse governo, não existia justo nem injusto, cujas naturezas referem-se sempre a alguma ordem”, as ordens emanam do sistema político através das leis, e na própria lei constitucional foram estabelecidos os limites deste ordenar.

O sistema do direito opera através das leis, segundo Luhmann (2016, p. 569):

(...) pensar que o sistema político decida de maneira involuntária contra o direito ou que (...) algo esteja sendo posto em risco juridicamente. O risco é bom indicador de que se está ultrapassando os limites do sistema.

Nesse sentido o inconformismo com um governo produtor de injustiça, é o inconformismo com um governo que ultrapassa os próprios limites, e ao fazê-lo produz desigualdade.

Há contribuição dos movimentos sociais para o reequilíbrio dos sistemas, no ensinamento da teoria dos sistemas, extrai-se a afirmação de Luhmann (2016, p. 126) de que “(...) nenhum movimento social e

nenhuma campanha midiática pode mudar o direito. Uma modificação só seria possível nas formas que o sistema jurídico escolher e com as quais fizer pender as mudanças da opinião pública (...)", por esta razão, embora haja contribuição dos movimentos sociais para o reequilíbrio, esta contribuição não se relacionaria diretamente com a mudança das ordens do sistema político e sim com a mudança da opinião pública, pois a partir desta opinião seria possível tal mudança.

Duas possíveis formas de o direito vigente poder ser mudado, segundo Luhmann (2016, p. 444) uma dessas formas são as decisões dos tribunais e, "Afora isso, só mesmo pela via da política é que se pode sugerir ao sistema do direito uma mudança do direito vigente". Por esse motivo o sistema político, através da lei, seria o grande protagonista do desequilíbrio nos sistemas, sendo que pensar o sistema político é pensar em sua função, qual seja: representar a sociedade, dessa forma seria esse sistema político dependente da opinião dela, e ela por sua vez poderia indiretamente mudar o direito.

Enquanto o sistema político e o sistema econômico estiverem em desequilíbrio, haverá a necessidade dos movimentos sociais que, não estando inseridos em nenhum destes dois sistemas, surgem a partir de um terceiro setor, o setor plural, Mintzberg (2015, p. 56) entende que "(...) o setor plural compreende todas as associações de pessoas que não são propriedade do Estado nem de investidores privados (...)".

A função do setor plural não deve se limitar no objetivo de retomada do equilíbrio entre os sistemas político e econômico, Mintzberg (2015, p. 55) afirma que

Tomando seu lugar juntamente com os setores público e privado, o setor plural não só pode ajudar a manter o equilíbrio na sociedade, mas também liderar o processo de reequilíbrio da sociedade, que necessitamos desesperadamente.

É possível perceber que a primeira função do setor plural é manter os sistemas equilibrados, reequilibra-los é uma função secundária do setor plural.

Dos três fatores necessários para sedição numa república, os dois primeiros são referentes a indivíduos e o último é referente ao coletivo, pois trata-se do próprio ato, do próprio movimento. Este último fator tem sua importância no estabelecimento do movimento como movimento social, pois os movimentos sociais são seus próprios atos, se um movimento praticar atos sérios em prol da conscientização pública, este movimento terá maior simpatia no setor plural, por outro lado, se um movimento apenas praticar atos de vandalismo, ele não conseguirá produzir mudanças da opinião pública.

Nesse sentido, nem todos os movimentos são capazes de contribuir para a retomada do equilíbrio entre os sistemas político e econômico, mas apenas contribuirão aqueles movimentos sociais capazes de provocar mudança da opinião pública. Conforme afirma Mintzberg (2015, p. 90) será necessário mais do que os:

(...) movimentos de ocupação. Precisamos de movimentos de estilingue, para desafiar em três frentes: as práticas que são claramente destrutivas, os direitos que estão por trás dessas práticas e o dogma usado para justificar essas práticas.

Se por um lado o sistema político é o protagonista do desequilíbrio entre os sistemas, por outro os movimentos sociais podem ser os protagonistas do equilíbrio entre os sistemas.

A reivindicação de verdadeira importância dos movimentos sociais para a retomada do equilíbrio, também é o que permite a coexistência do constitucionalismo e da democracia num mesmo Estado: a



igualdade. Não uma produção de igualdade pelos movimentos sociais, mas a busca dela através da resistência e irresignação, mudando a opinião pública e equilibrando os sistemas.

## 5 CONCLUSÃO

Pode-se concluir que o desequilíbrio nos sistemas veio à tona não apenas pela corrupção ou pelas desigualdades históricas, o desequilíbrio veio à tona através da forma como as desigualdades históricas e a corrupção passaram a ser observadas pelo sistema social, com a contribuição da má comunicação entre o sistema político e o sistema social.

A consequência desses sistemas se encontrarem em desequilíbrio é a produção de injustiças, é a negligência a preceitos constitucionais de direitos sociais e direitos e garantias fundamentais, é a ultrapassagem de limites impostos ao sistema político, sendo que tudo que se pode observar em sistemas desequilibrados gera a desigualdade.

Em contraponto, como fundamento dos movimentos sociais e como liame que liga os ideais de constitucionalismo e democracia: a igualdade, não a igualdade simplesmente, mas uma igualdade que não perpetue desigualdades.

A igualdade é também na América Latina um medidor de confiança no governo, conforme Latinobarómetro (2017, p. 19) “(...) Un 59% de la región dice que lo más importante es el trato por igual, es decir un componente de la igualdad ante la ley, en el corazón mismo de la percepción de soberanía”.

A ânsia social por igualdade é consequência da necessidade de equilíbrio entre os sistemas, equilíbrio que ao final será a própria produção de sistemas equilibrados. Os movimentos sociais surgem nesse contexto num setor independente dos sistemas político e econômico, pois estão inseridos no setor plural.

Embora os movimentos sejam integrantes de um setor plural, e se caracterizem justamente por sua coletividade, a mudança necessária surge na mente de cada indivíduo antes de surgir na coletividade, conforme conclui Mintzberg (2015, p. 114) “(...) nosso mundo está perigosamente fora de equilíbrio e exige uma renovação radical. As pessoas terão de fazer isso. Não são ‘eles’. Você e eu, individualmente e em conjunto”.

Logicamente esta afirmação não isenta o Governo de suas responsabilidades, sobretudo em seu poder de sugerir ao sistema do direito as mudanças no direito vigente, neste sentido estas responsabilidades são inseridas no sistema político através dos ideais de constitucionalismo, que ao mesmo tempo que impõe limites ao Estado, impõe também obrigações, conforme Bajoit (2006, p. 271) “O Estado social tem grande necessidade de ser... activo, porque a solidariedade é mal usada e a equidade está longe de ser uma realidade”.

Mas apenas os ideais de constitucionalismo não são suficientes para que o sistema político honre com suas responsabilidades para com o sistema social, se faz necessário também pensar em ideais democráticos, para que este sistema político esteja em equilíbrio com os demais sistemas. Segundo Giddens (2009, p. 302):

O Poder assinala a existência de conflito e a potencialidades de opressão; assim, o Estado deve estar organizado de maneira a minimizar seu alcance, restringindo-o através do parcelamento do poder de forma democrática.

Apesar de o sistema econômico ter sua parcela de contribuição no desequilíbrio dos sistemas, seu

papel é secundário, pois é através de sua comunicação com o sistema político que as consequências sociais são mais graves, sendo assim a retomada do equilíbrio deve começar no sistema político e consequentemente se estenderá ao restante dos sistemas.

No entendimento de Castells (2013, p. 157) “(...) os movimentos sociais foram e continuam a ser as alavancas da mudança social”, mas apesar de toda esta importância dos movimentos sociais é possível dizer que o desequilíbrio e equilíbrio dos sistemas são percepções, e assim como anarquia e democracia são percepções diversas de um mesmo governo, equilíbrio e desequilíbrio podem ser observados, por observadores distintos, ao mesmo tempo nos sistemas, o que definirá se os sistemas realmente estão equilibrados ou desequilibrados será a qualidade e a quantidade de observadores que os observam desta ou daquela forma.

## REFERÊNCIAS

- BAJOIT, Guy. **Tudo muda**: proposta teórica e análise de mudança sociocultural nas sociedades ocidentais contemporâneas. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Teoria do estado**: filosofia política e teoria da democracia. 5ª ed. rev. atal. e modificada. São Paulo: Atlas, 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) >.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução Luis Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GARGARELLA, Roberto. Constitucionalismo vs. democracia. In. FABRA ZAMORA, Jorge Luis. SPECTOR, Ezequiel. **Enciclopedia de filosofía y teoría del derecho**. v. 3, p. 1991-2010, México: Universidad nacional autónoma de México, 2015.
- GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. Tradução: Álvaro Cabral. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. Tradução: Álvaro Cabral. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Tradução de Fransmar Costa Lima. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- HUMAN DEVELOPMENT REPORT 2016. Human Development for Everyone. Published for the United Nations Development Programme (UNDP). Disponível em: < <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-HDR16%20Report.pdf> >.
- LATINOBARÓMETRO. **Informe 2016**. Corporación Latinobarómetro. Chile, 2016. Disponível em: < <http://www.latinobarometro.org/latContents.jsp> >.
- LATINOBARÓMETRO. **Informe 2017**. Corporación Latinobarómetro. Chile, 2017. Disponível em: < <file:///C:/Users/Daniel/Downloads/F00006433-InfLatinobarometro2017.pdf> >.
- LUHMANN, Niklas. **O direito da Sociedade**. Tradução de Saulo Krieger e Alexandre Agnolon. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2016.
- MEIRELLES, Hely Lopes. A administração pública e seus controles. **Revista de Direito Privado**. v. 23, p. 67-77, 1973.
- MINTZBERG, Henry. **Renovação radical**: uma estratégia para restaurar o equilíbrio e salvar a humanidade e o planeta. Tradução Francine Faccin Esteves. Porto Alegre: Bookman, 2015.